



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39/AT/DGA/411/2018

Assunto: Obrigatoriedade de constituição de armazém de regime aduaneiro para a importação de álcool etílico e produção de bens sujeitos ao ICE.

Nos termos do art. 12 do Código do Imposto sobre Consumos Específicos, a importação e produção de álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol, devem ser efectuadas em regime de armazém aduaneiro. Por outro lado, o art. 6 do mesmo diploma estabelece a obrigatoriedade de constituição de armazéns aduaneiros para a produção e transformação de produtos sujeitos ao Imposto sobre Consumos Específicos.

Assim, para conhecimento e cumprimento integral destes comandos legais, comunica-se a todos os funcionários destes serviços, MCNet, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, INTERTEK e demais interessados que:

1. A partir do dia 01 de Janeiro de 2019, a produção e importação de álcool etílico não desnaturado com teor alcoólico em volume igual ou superior a 80%, destinado a ser utilizado como matéria-prima, só podem ser efectuadas por armazenistas e produtores industriais, que possuem armazéns de regime aduaneiro devidamente registados e em funcionamento;
2. Até ao dia 01 de Fevereiro de 2019, os produtores de bens sujeitos ao ICE, que tem o álcool etílico como matéria-prima, devem constituir armazéns de regime aduaneiro, de modo a beneficiarem do regime suspensivo do Imposto sobre Consumos Específicos;

3. As entidades referidas no número anterior, enquanto não tiverem finalizado o processo da constituição de armazéns aduaneiros, podem beneficiar da suspensão do ICE, nas aquisições efectuadas a importadores autorizados, que operam em armazéns de regime aduaneiro;
4. Na importação de álcool etílico são aplicáveis os seguintes Códigos de Procedimento Aduaneiro – CPA's:
 - a. Importadores armazenistas com armazém aduaneiro – CPA 47X01 – Importação de mercadorias para um armazém de regime aduaneiro sem aperfeiçoamento activo;
 - b. Produtores de bens sujeitos ao ICE, que tem o álcool etílico como matéria-prima – CPA 47B05 - Importação de mercadorias para um armazém de regime aduaneiro com aperfeiçoamento activo.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 13 de Novembro de 2018

O Director Geral


Aly Dauto Mallá

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

